

Document LEI MUNICIPAL Nº. 419/2014, de 26 de maio de 2014.

de 26/05/2014 por afiliação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
aposições transitórias da Lei
Orgânica Municipal.

"Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da prefeitura municipal, autoriza contratações temporárias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Servidores Temporários da Prefeitura Municipal de São João das Missões, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os cargos de **Facilitador dos grupos de convivência** e, **orientador social**, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - O **Facilitador dos grupos de convivência** terá como atribuições:

- I - Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- II - Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;
- III - Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- IV - Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;
- V - Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- VI - Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

Art. 3º - O **Orientador Social** terá suas atribuições correlatas às atribuições do **facilitador dos grupos de convivência** atuando na execução das atividades que serão desenvolvidas com os grupos de convivência.

Art. 4º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de provimento temporário para ambos os cargos de **Facilitador dos grupos de convivência** e, **orientador social**, com vencimento base de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e que terão como requisitos para seus provimentos a idade mínima de 18 (dezoito) anos para o ocupante e a escolaridade equivalente ao segundo grau completo.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, a promover a contratação temporária dos cargos ora criados por este instrumento de lei, a fim de suprir a necessidade de pessoal para funcionamento imediato das ações da secretaria municipal de desenvolvimento social e CRAS.

§ 1º - Os contratados nos termos deste artigo submeter-se-ão ao mesmo regime de trabalho aplicável aos cargos correspondentes criados por esta lei, inclusive em relação às atribuições, à jornada de trabalho, à remuneração e aos requisitos para admissão.

§ 2º - O prazo da contratação de que trata este artigo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de necessidade, e podendo também ser rescindidos antecipadamente os contratos tão logo seja realizado o Processo seletivo para preenchimento dos cargos ora criados.

§ 3º - As contratações de que trata este artigo serão precedidas de processo seletivo público simplificado e atendendo-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, aos 26 dias do mês de maio de 2014.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de
São João das Missões/MG

FABIO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Geral